



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLANO DE SAÚDE

PREGÃO Nº 07/2018

(Processo Administrativo n.º 8596/2018)

1. DO OBJETO

1.1 Esta licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de plano privado de assistência à saúde, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação do serviço de assistência médica, ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátrica, inclusive aquelas de maior complexidade, quimioterápicos oral, endovenosa e intratecal para tratamento de neoplasias, radioterapia IMRT e tridimensional, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal e utilização de leitos, aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS.

1.2 A prestação de serviço deve estar de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e de acordo com os termos da Lei nº. 9656 de 03 de junho de 1998, suas alterações posteriores e legislação complementar.

1.3 A prestação de serviço deverá contemplar aproximadamente 44 (quarenta e quatro) beneficiários, número ESTIMADO para empregados e seus respectivos dependentes legais, com preço por faixa etária. A cobertura dos serviços de assistência médica deverá ter abrangência nas cidades de Goiânia e região metropolitana com cobertura para todos os procedimentos constantes no Rol da ANS vigente; para serviços de urgência e emergência a abrangência deverá ser nacional.

1.4 Os serviços de plano de saúde deverão ser firmados com preço per capita/mês.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação visa a proporcionar assistência médica aos empregados, bem como a assegurar a possibilidade de prestação de assistência médica para seus dependentes declarados ao CRMV-GO e comprovados mediante documentação apropriada (cônjuge, companheiro ou companheira e descendentes).

2.2 A Diretoria Executiva do Conselho Regional de Medicina Veterinária, em reunião colegiada, determinou a abertura imediata de processos de contratações vigentes que foram constatadas nulidades. Verificando que a antiga contratação de plano de saúde não observou determinados requisitos no que tange à sua publicação, foi levantada a impossibilidade de renovação do contrato. Resta, portanto, a necessidade de nova contratação.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A natureza do objeto da contratação classifica-se comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 4º do Decreto nº 5.450/2005.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução dos serviços será iniciada após publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, e deverá ser prestada de forma a atender os seguintes requisitos mínimos:

- a) A consulta se dará por livre escolha do usuário, com o horário por ele escolhido, podendo ser diurno, noturno inclusive aos sábados respeitados o horário de atendimento publicado pelo prestador;
- b) O usuário deverá apresentar cartão de identificação constando o seu nome/título de Plano a que pertence e o prazo de validade, fornecido pela empresa Contratada acompanhado de documento pessoal com foto;
- c) Consultas com horário marcado e de acordo com a necessidade do usuário;
- d) Agendamento de consulta por telefone;
- e) Atendimento rápido e sem burocracia;
- f) Atendimento diário durante 24 horas, nos casos de urgência, para os usuários residentes, ou não, na Capital e usuários em trânsito;
- g) Realização de exames complementares;
- h) Atendimento nas cidades Goiânia e região Metropolitana;
- i) Em caso de emergência, o atendimento deverá ser feito em todo território nacional. O usuário em trânsito poderá receber atendimento com direito ao reembolso (de acordo com a tabela da Operadora praticada na remuneração dos serviços credenciados) no caso de inexistir estabelecimento credenciado no local;
- j) Em caso de greve de atendimento dos estabelecimentos credenciados pela licitante, a cobertura assistencial objetivada pelo presente, não deverá ser interrompida;
- k) Possuir no mínimo 1.500 médicos de diversas especialidades cadastrados em Goiânia e região e no mínimo 20 hospitais conveniados também em Goiânia e região, aptos a atender os beneficiários do plano.

4.2. No plano privado de assistência à saúde oferecido pela operadora CONTRATADA, para a utilização dos serviços descritos neste documento, os beneficiários terão acesso a toda sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, pela abrangência em Goiânia e Região Metropolitana, mas que em casos de urgências e emergências, em nível nacional, sem que seja exigida qualquer carência para utilização dos serviços acobertados pelo plano privado de assistência à saúde de que trata este documento.

4.3. A abrangência geográfica dos serviços de assistência à saúde será regional, para o Município de Goiânia e Região Metropolitana, comprometendo-se a empresa CONTRATADA a disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, conforme definição abaixo:

- a) Urgência: atendimentos decorrentes de acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional;
- b) Emergência: atendimentos em casos que impliquem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

4.4 A contratação é de natureza coletiva empresarial.

4.5. Regime de concessão e forma de viabilização: a cobrança das mensalidades e pagamentos serão efetivados no mês seguinte da competência, viabilizado através de acesso a profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da licitante vencedora.





Serviço Público Federal

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

4.5.1. Entende-se por rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, todos os profissionais, hospitais, maternidades e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela empresa licitante vencedora, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados.

4.6. Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9.656/98 e na legislação complementar pertinente.

4.7. O serviço de assistência à saúde deverá garantir o custeio do descrito no objeto deste documento, incluindo as despesas com todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem limitação de prazo de internação em rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada.

4.8. A CONTRATADA assegurará aos beneficiários regularmente inscritos e satisfeitas as Condições, A COBERTURA BÁSICA PREVISTA NESTE ITEM, exclusivamente na SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, compreendendo a cobertura de todas as especialidades reconhecidas pelo CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, visando o tratamento de todas as doenças listadas na classificação estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde da Organização Mundial de Saúde, bem como aqueles acrescentados por legislação que vier a ser implementada:

- a) Na hipótese de o Rol de Procedimentos Médicos ser atualizado por nova resolução, seja da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), serão acrescentadas ou removidas as eventuais modificações que vierem a ocorrer.
- b) Os serviços descritos serão prestados em consultórios médicos, hospitais, ambulatórios, laboratórios, clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive em unidade ou centro de terapia intensiva adulto, infantil ou neonatal.
- c) As exclusões de cobertura serão:
 - tratamento clínico ou cirúrgico experimental, conforme legislação vigente;
 - medicamentos sem registro na ANVISA, ou com indicação off label;
 - cirurgias e tratamentos não éticos ou ilegais, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidas pelas autoridades competentes (Ministério da Saúde e/ou Conselho Federal de Medicina);
 - cirurgias para mudança de sexo;
 - atendimento nos casos de calamidade pública, conflitos sociais, cataclismas, guerras, revoluções e outras perturbações da ordem pública, e ainda de envenenamentos de caráter coletivo ou outra causa física que atinja maciçamente a população;
 - tratamentos e cirurgias decorrentes de danos físicos ou lesões causadas por radiações ou emanções nucleares ou ionizantes;
 - vacinas;
 - medicamentos importados não nacionalizados;
 - inseminação artificial, técnica de reprodução artificial e estudo de DNA e suas consequências, bem como tratamento cirúrgico para todos os tipos de impotência sexual;
 - enfermagem em caráter particular seja em regime hospitalar ou domiciliar;
 - cirurgias plásticas, exceto as reparadoras;
 - tratamentos clínicos e cirúrgicos por motivo de senilidade, para rejuvenescimento, bem como para prevenção de envelhecimento, para emagrecimento ou ganho de peso;
 - tratamentos com finalidade estética, cosmética ou para alterações somáticas, ficando claro que a mamoplastia não está assegurada, exceto quando decorrente de tratamento de câncer de mama;
 - medicamentos e materiais cirúrgicos que não sejam ministradas em internações ou durante atendimentos em ambulatório, urgência e emergência, ficando claro que não será





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

fornecido qualquer medicamento para tratamento domiciliar, exceto nos casos de quimioterapia oral;

- necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- investigação diagnóstica eletiva, em regime de internação hospitalar;
- aparelhos ortopédicos; órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência;
- despesas não vinculadas diretamente à cobertura do contrato, inclusive ligações telefônicas, despesas de acompanhantes nos termos da lei ou outras que excedam o limite e condições da cobertura contratada;
- tratamentos em SPA, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- investigação de paternidade, maternidade ou consanguinidade;
- identificação de cadáveres ou restos mortais;
- estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- Procedimentos fora do Rol de Procedimentos Médicos em vigor na data de atendimento, exceto quimioterápicos orais e radioterapias IMRT e tridimensional ou fora dos protocolos de utilização definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

4.9. Do tipo de plano de saúde a ser cotado:

Plano	Descrição	Acomodação	Abrangência	Urgência/Emergência
1	Ambulatorial/Hospitalar com Obstetrícia	Apartamento	Goiânia e Região	Nacional

4.10. Especialidades Médicas/Paramédicas:

4.10.1. Acupuntura; Alergologia e imunologia; anestesiologia; angiologia; cardiologia; cardiologia pediátrica; cirurgia de cabeça e pescoço; cirurgia buço-maxilo-facial; cirurgia cardiovascular; cirurgia geral (incluindo cirurgia gastroenterológica, torácica, proctológica, etc.); cirurgia pediátrica; cirurgia plástica reparadora (incluindo mamoplastia); cirurgia vascular periférica; clínica médica; dermatologia; endocrinologia e metabologia; fisioterapia; gastroenterologia; geriatria/gerontologia; ginecologia e obstetrícia; hematologia; hepatologia; infectologia; medicina intensiva; homeopatia (ambulatorial); mastologia; neonatologia; nefrologia; neurologia (inclusive pediátrica); neurocirurgia; neurofisiologia clínica; oftalmologia; oncologia; ortopedia e traumatologia; cirurgia ortopédica; otorrinolaringologia; pediatria; pneumologia; proctologia; psiquiatria; radiologia; intervencionista; reumatologia; urologia.

4.10.2. Caso haja a alteração ou a revogação, constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que venha a suprimir algum procedimento médico nela previsto o procedimento torna-se sem cobertura contratual.

4.11. Da Cobertura Ambulatorial.

4.11.1. O plano privado de assistência médica à saúde contratado deverá assegurar aos beneficiários a cobertura dos serviços e materiais arrolados, dentro das especialidades médicas supracitadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente:





Serviço Público Federal

CRMV-GO

FLS:

P.A. Nº: 8596/2018

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

- a) consultas médicas em número ilimitado;
- b) intervenções cirúrgicas ambulatoriais;
- c) medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados no transcorrer do atendimento ambulatorial;
- d) radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal;
- e) exames complementares;
- f) serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento fora do regime de internação hospitalar;
- g) remoção em ambulância, na forma da lei;
- h) tratamento psiquiátrico e de dependência química, na forma e nos limites previstos na Resolução CONSU n.º 11, de 4/11/98, alterada pela Resolução CONSU n.º 15, de 29/3/99;
- i) sessões de fisioterapia a critério do médico assistente, sem limite de quantidade.

4.12. Da Cobertura Médico-Hospitalar

4.12.1. O plano privado de assistência médica à saúde contratado assegurará aos beneficiários os seguintes serviços e materiais médico-hospitalares:

- a) nas hipóteses de internações, de acordo com a acomodação contratada, o beneficiário terá direito à utilização de apartamento padrão (quarto individual com banheiro privativo e acomodação para acompanhante), berçário ou leitos de alta tecnologia (CTI/UTI) adulto, infantil ou neonatal;
- b) diárias de paciente com acomodação em apartamento com banheiro, direito a acompanhante, vedada a limitação de prazo;
- c) diárias de acompanhante (acomodação e alimentação) para pacientes menores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 60 (sessenta) anos ou inválido de qualquer idade, vedada a limitação de prazo;
- d) utilização de centro cirúrgico, unidade de terapia intensiva ou semi-intensiva, leitos especiais e toda a aparelhagem necessária ao tratamento do paciente durante a internação hospitalar, vedada a limitação de prazo;
- e) honorários da equipe médica;
- f) transfusão de sangue e seus derivados, durante o período de internação;
- g) medicina fisiátrica e de reabilitação, sem finalidade estética, e sessões de fisioterapia a critério do médico assistente, sem limite de quantidade;
- g) remoção em ambulância, na forma da lei;
- h) atendimentos obstétricos que se relacionem à gestação e aos partos normais, cesarianas e complicações no processo gestacional, bem como abortamentos determinados exclusivamente em razão do risco de morte da gestante, desde que observados os princípios da deontologia médica, além de despesas com berçário, bem como cobertura assistencial ao recém-nascido, durante os primeiros 30 (trinta) dias de vida, de acordo com a legislação vigente;
- i) cirurgias éticas e plásticas não-estéticas, quando efetuadas exclusivamente para restauração de funções fisiológicas;
- j) exames complementares especializados para diagnósticos, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação, até a alta hospitalar;
- k) tratamento psiquiátrico e de dependência química, na forma e nos limites determinados pela legislação em vigor;
- l) cirurgias esterilizadoras quando sob indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes;
- m) doenças crônicas preexistentes;
- n) alimentação, inclusive dietética, durante a internação hospitalar;





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

- o) serviços gerais de enfermagem, durante o período de internação, excetuados os serviços em caráter particular;
- p) despesas com próteses, órteses e acessórios ligados ao ato cirúrgico, excetuando-se o uso para fins estéticos;
- q) materiais, medicamentos, anestésicos e gases medicinais necessários ao tratamento até a alta hospitalar;
- r) transplantes de rins e córnea e implantes, incluindo despesas com doadores vivos até a alta hospitalar;
- s) radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal;
- t) fonoaudiologia e foniatria para pacientes em UTI neonatal (observado o disposto na alínea "i") e pacientes traqueostomizados, em casos indicados pelo médico assistente.

4.13. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (sem limites de utilização)

4.13.1. O plano privado de assistência médica à saúde assegurará aos beneficiários todos os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, sem limite de utilização, constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde 2018 e anexos, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como aqueles acrescentados por legislação posterior.

4.14. Dos Serviços de Remoções

4.14.1. Contratada deverá oferecer os seguintes serviços especiais:

4.14.1.1. Prestar serviços de UTI Móvel terrestre:

- a) Consiste em serviço de atendimento Pré-hospitalar móvel em casos de urgências e emergências, com ou sem remoção terrestre;
- b) Atendimento pré-hospitalar móvel 24 horas por dia com equipe médica especializada em atendimento de urgência e emergência;
- c) Prestar atendimento em casa, no trabalho, na escola ou em qualquer lugar que o beneficiário estiver, nos perímetros urbanos de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Senador Canedo e Trindade, sem custos com medicamentos, taxas de serviços ou gastos com materiais utilizados no atendimento;
- d) Cobertura para serviços de remoção terrestre em equipamentos apropriados do tipo UTI móvel, obrigatoriamente, acompanhada de médico assistente, nos percursos hospital para hospital, residência para hospital, para atendimento de urgência e emergência médica em geral, de acordo com a possibilidade e a peculiaridade de cada tipo de serviço.

4.14.2. Prestar serviços de UTI Móvel Aérea:

- a) Atendimento móvel 24 horas por dia com equipe médica especializada em atendimento de urgência e emergência para o traslado do paciente entre hospitais, com distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros um do outro; visando a disponibilização de uma melhor estrutura de atendimento ao usuário.

4.14.3. Os serviços de atendimento pré-hospitalar (UTI Móvel Terrestre) deverão atender, no mínimo, as seguintes especialidades:

- a) Alergologia;
- b) Cardiologia;
- c) Gastroenterologia;
- d) Neurologia;
- e) Pneumologia;
- f) Nefrologia;
- g) Ginecologia e obstetrícia;
- h) Traumatologia;





Serviço Público Federal

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

i) Além de situações de cetoacidose diabética; crise tireotóxica, hipoglicemia severa, crise psicótica, desidratação aguda de qualquer etiologia e qualquer outra situação que envolva risco para o usuário do plano;

4.14.4. Os serviços de atendimento por UTI Móvel Aérea deverão atender, no mínimo, as seguintes situações:

- a) Traumatismo crânio-encefálico que necessite tratamento intensivo;
- b) Aneurisma cerebral roto, que necessite tratamento intensivo;
- c) Traumatismo de face, que necessite cirurgia de reconstituição;
- d) Traumatismo ocular grave, com possibilidade de perda de visão;
- e) Traumatismo raquimedular, que necessite de cuidados intensivos;
- f) Embolia pulmonar, que necessite de internação em UTI com mais recursos;
- g) Cirurgia cardíaca;
- h) Pós-operatório, devido a traumatismo, em hospitais que não possuam recursos adequados;
- i) Queimaduras com área corpórea afetada maior que 30% (trinta por cento);
- j) Angina instável progressiva com alterações eletrocardiológicas, discretas alterações das enzimas e que necessite comprovação diagnóstica com cineangiocoronariografia, quando no local de origem, não houver condições para tal;
- k) Aneurisma dissecante de aorta, que necessite de UTI;
- l) Hipertensão associada à falência de ventrículo esquerdo com edema agudo de pulmão que necessite de UTI e assistência ventilatória;
- m) Insuficiência respiratória aguda, que necessite ventilação mecânica por motivo de tórax instável ou aspiração de conteúdo gástrico;
- n) Pancreatite aguda;
- o) Trauma torácico ou contusão pulmonar, com alterações hemodinâmicas;
- p) Asma grave refratária que necessite ventilação mecânica;
- q) Insuficiência renal aguda que necessite de hemodiálise;
- r) Insuficiência cardíaca congestiva, com alterações hemodinâmicas;
- s) Hemorragias digestivas severas, que necessitem de monitorização hemodinâmica em pacientes com reservas orgânicas limitadas;
- t) Estado de mal epilético, que necessite curarização e ventilação mecânica;
- u) Assistência UTI, desde que não seja devido a tumores benigno ou maligno;
- v) Politraumatismos (fraturas que necessitem cirurgia e/ou com comprometimento de órgãos vitais), quando no local não haja condições para tal procedimento;
- w) Fratura de colo de fêmur com comprometimento vascular, que necessite de intervenção de clínica ortopédica e/ou vascular;
- x) Fratura de bacia, que necessite de intervenção cirúrgica, quando no local do atendimento, não haja condições técnicas;
- y) Traumas vasculares, que necessitem de cirurgia, quando no local do atendimento, não haja condições técnicas;
- z) Intoxicações agudas, que necessitem de UTI, de causa involuntária e com instabilidade hemodinâmica;
- aa) Afogamento, que necessite de assistência ventilatória e UTI;
- bb) Amputações traumáticas com possibilidade de replante;
- cc) Infarto agudo do miocárdio com arritmias que não estão respondendo a tratamento clínico;
- dd) Picada de animais peçonhentos, com risco de vida, e que necessite de UTI.

4.14.5. Dos termos utilizados:





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

- a) **ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR:** atendimento médico de urgências e emergências no local onde se der o evento e, se necessário, a remoção via terrestre até o estabelecimento hospitalar credenciado pela Contratada;
- b) **BUSCA:** ato de buscar as pessoas, acidentadas ou não, no local do evento;
- c) **EMERGENCIA:** é o evento que implica no risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o beneficiário, caracterizado em declaração de médico assistente;
- d) **URGENCIA:** é o evento resultante de acidente pessoal, voluntário ou não, bem como de complicações no processo gestacional.
- e) **REMOÇÃO:** ato de remover pessoas seja do ambiente doméstico para o hospital ou de via pública para o ambiente hospitalar ou de hospital para hospital;
- f) **SOS FONE:** serviço de orientação 24 horas por meio de ligação gratuita;

4.15. Da Família Protegida:

4.15.1. Caso o beneficiário titular venha falecer, os beneficiários dependentes devidamente cadastrados no contrato e especificados neste benefício deverão ter direito aos serviços previstos no plano de saúde em que estiverem inscritos observando as respectivas condições, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da data do óbito, sem o pagamento das mensalidades em acomodação enfermagem, observadas as condições estabelecidas no contrato.

5. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1 Serão usuários desta prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde, os empregados do CRMV-GO e os seus dependentes legais, conforme qualificação a seguir:

5.1.1 TITULARES: Os empregados do CRMV/GO;

5.1.2 DEPENDENTES:

-Cônjuge;

-Companheira (o);

-Filhos (as), inválidos (as) sem limite de idade;

-Filhos (as), enteados (as) e tutelados (as) menores de 21 anos ou até 24 anos se universitário.

5.2 Para efeito de previsão contratual a quantidade inicial de usuários do plano é de 29 Titulares e 15 dependentes, totalizando 44 beneficiários;

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

6.1 Os serviços licitados deverão observar as especificações elencadas a partir do rol da ANS para planos de saúde.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Será declarado vencedor do procedimento de contratação por pregão eletrônico a empresa que apresentar o lance com o menor preço, desde que o objeto cotado atenda as especificações exigidas e esteja dentro do limite do valor de referência estimado.

7.2 A contratação não será exclusiva para Micro e Pequenas Empresas e Empresa de Pequeno Porte, com base no art. 49, II e III da Lei Complementar 123/2006.

7.3 No ato da assinatura do Contrato a empresa vencedora deverá encaminhar a documentação de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e Qualificação Econômico-financeira:

a) Habilitação jurídica:

a1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





Serviço Público Federal

CRMV-GO

FLS:

P.A. Nº: 8596/2018

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

a2) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

a3) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a4) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) Regularidade fiscal e trabalhista:

b1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b2) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b3) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

b4) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

b5) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b6) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

b7) caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal/Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Qualificação Econômica Financeira

c1) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da contratada;

c2) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

c3) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente

d) Qualificação Técnica - A empresa contratada deverá comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de apresentação de:

d1) um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviço semelhante ao objeto do presente Termo de Referência.

8. DA CARÊNCIA

8.1 A CONTRATADA não poderá impor limitações de idade e quaisquer carências para os beneficiários, constantes das relações a serem encaminhadas pelo CRMV-GO, bem como para os posteriormente incluídos, desde que a inclusão se faça dentro do período de 30 (trinta) dias contados a partir do início da relação jurídica (admissão, casamento, registro do



Avenida Universitária, nº 2169 Qd 113-A, Lt. 07 E, Setor Leste Universitário

CEP 74610-100 - Goiânia - GO - Fone: (62) 3269-6500

E-mail: crmvggo@crmvggo.org.br

Home Page: www.crmvggo.org.br





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

nascimento, adoção etc).

8.1.2. Em caso de união estável, a CONTRATADA poderá exigir o cumprimento da carência abaixo relacionada, pelo companheiro do titular no momento da celebração de união estável.

8.2. Caso a inclusão se dê fora do período regulamentar, a CONTRATADA poderá exigir o cumprimento das carências, conforme tabela abaixo:

Procedimentos	Período de Carência (Dias)
Acidentes Pessoais/Urgência e Emergência	1 (24h)
Consultas e demais serviços não listados nesta tabela	030
Internação hospitalar	180
Proc. De cirurgia cardíaca e hemodinâmica	180
Proc. Endoscópios, digestivos, respiratórios e	180
Hemodiálise e diálise peritoneal	180
Transplantes, listados no Rol da ANS	180
Radioterapia e Quimioterapia	180
Métodos Intervencionistas por imagem	180
Ressonância Magnética	180
Fisioterapia	180
Tomografia computadorizada	180
Litotripsia extracorpórea e tratamentos por ondas de choque	180
Partos a termo	300

8.3. As comunicações de inclusões e exclusões de beneficiários serão realizadas formalmente pelo CRMV-GO à licitante contratada, sendo que a sua frequência dependerá, exclusivamente, do fluxo mensal de contratações, desligamentos e inclusões e/ou exclusões de dependentes.

8.4. A Contratada excluirá beneficiários, obedecidas a data de movimentação, quando formalmente solicitada pelo CRMV-GO e que se enquadre nas condições previstas do Contrato, devidamente justificada pela Contratante.

8.5. A exclusão do usuário só será admitida depois de decorrido o prazo de vigência mínima obrigatória ou nos casos de demissão do empregado por justa causa ou óbito, devidamente comprovado, respeitado o direito de continuidade nos prazos definidos na lei.

8.6. O CRMV-GO se responsabiliza em recolher o cartão de identificação no ato do desligamento do beneficiário, sob pena de arcar com os custos por uso indevido dos serviços.

8.7. Caso o beneficiário esteja no regime de internação no momento de sua exclusão, da rescisão contratual e/ou encerramento da vigência do presente contrato, o atendimento deste pela Contratada não deverá ser interrompido, ficando à cargo da Contratante as despesas decorrentes da utilização dos serviços objeto deste contrato havidas desde a ocorrência de tais eventos até a alta hospitalar.

8.8. O CRMV-GO não se responsabilizará pelo uso indevido dos serviços por parte do (s) beneficiário (s), após repassar, formalmente, a informação do desligamento à Contratada e





Serviço Público Federal

CRMV-GO

FLS:

P.A. Nº: 8596/2018

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

recolher o cartão magnético.

8.9. No caso de demissão sem justa causa, exoneração do quadro do CRMV-GO ou ainda nos casos de aposentadoria, é facultado ao beneficiário titular, na qualidade de ex-empregado, e seus dependentes, o direito de permanecerem no plano, desde que a manifestação formal do exercício do seu direito seja efetuada no prazo de 30 (trinta) dias do desligamento. Caberá integralmente ao beneficiário o custeio das mensalidades do plano e o tempo de permanência obedecerá ao disposto na Legislação pertinente em vigência na data do evento.

8.10. O direito que confere a lei cessa no momento que por qualquer razão, cesse o contato entre as partes.

8.11. Caberá a Seção de Pessoal do CRMV-GO informar à Contratada em que data se dará a suspensão do benefício, tanto para o beneficiário titular quanto para seus beneficiários dependentes, bem como recolher os cartões de identificação.

8.12. O prazo determinado para a movimentação cadastral compreende o período que antecede a data de pagamento da mensalidade, tendo como limite o 20º (vigésimo) dia antecedente à referida data.

8.13. A exclusão do titular cancelará automaticamente a inscrição dos respectivos dependentes.

9. DO REEMBOLSO

9.1 O usuário, em caso de urgência, que estiver em trânsito deverá receber atendimento normalmente no local onde estiver. Na impossibilidade de atendimento, por inexistir estabelecimento credenciado no local, o usuário poderá receber atendimento particular, com direito ao reembolso pelo valor da tabela de prestação de serviços da Contratada.

9.2 Em situações de urgência para os usuários que residem na Capital, o não atendimento na rede credenciada da Contratada implicará em reembolso pelo valor de tabela de prestação de serviços da mesma.

10. DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO À ANS

10.1 A contratada terá 60 (sessenta) dias para concluir junto à ANS, o registro do produto constante na especificação técnica deste Edital, contados da assinatura do contrato.

10.2 Durante o prazo de adequação do produto citado no parágrafo anterior, a Contratada deverá atender os usuários do CRMV-GO com o outro produto, indicado na documentação de habilitação, com maior número de procedimentos cobertos, devidamente descritos, para atender ao usuário. **Nos itens que o referido não atenda a especificação do CRMV-GO, a Contratada deverá efetuar o reembolso de 100% ao usuário.**

11. DA MOVIMENTAÇÃO

11.1 O CRMV-GO fornecerá à Contratada a relação de usuários, incluindo titulares e dependentes, com qualificação completa de cada um deles, mediante documento oficialmente instituído pela Contratada (planilha de movimentação de usuários ou similar).

11.2 O CRMV-GO manterá em cadastro dos empregados e seus dependentes no Plano de Saúde por um período mínimo de 12 (doze) meses, exceto em caso de demissão do empregado, neste caso seguirá o disposto na legislação trabalhista.

11.3 A inclusão e exclusão dos usuários constarão da fatura no mês subsequente, que deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal até 5 dias úteis antes do vencimento.

12. DO DESLIGAMENTO



Avenida Universitária, nº 2169 Qd 113-A, Lt. 07 E, Setor Leste Universitário
CEP 74610-100 - Goiânia - GO - Fone: (62) 3269-6500
E-mail: crmvggo@crmvggo.org.br
Home Page: www.crmvggo.org.br





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

12.1 O desligamento do usuário se dará mediante a solicitação do CRMV-GO à Contratada, e implicará na interrupção imediata do pagamento das parcelas referentes à filiação do usuário desligado.

12.2 A Contratada deverá garantir a transferência dos empregados para apólice de inativos por motivo de aposentadoria, desde o início e durante toda a vigência contratual, para os empregados com mais de 10 (dez) anos de vínculo com o CRMV-GO. Neste caso a cobrança será feita diretamente ao beneficiário titular.

12.3 Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos usuários cobertos pelo plano, durante o prazo de vigência do contrato.

12.4 O titular que não participar financeiramente do plano durante o período em que mantiver vínculo empregatício não terá direito à cobertura dos itens anteriores

13. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada pelo fiscal do contrato, designado por Portaria.

13.2. A solicitação dos serviços será encaminhada via e-mail pelo demandante e/ou fiscal do contrato.

13.3 Do Pagamento

13.3.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal e do atesto do recebimento da nota pelo fiscal do contrato, devendo ser enviada ao CRMV-GO com no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento, já deduzidos os impostos, conforme seu enquadramento contábil, de acordo com a Instrução Normativa nº 1234/2012, da Secretaria da Receita Federal – tabela de retenção dos seguintes impostos:

- a. Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ,
- b. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL,
- c. Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e
- d. Programa de Integração Social – PIS/PASEP, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

13.3.2 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar a todas as Notas Fiscais/Faturas, documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 1234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e alterações, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

13.3.3 Quando da entrega da nota fiscal, deverá ser fornecido o número da conta bancária, agência e nome do banco para depósito ou boleto bancário.

13.3.4 A CONTRATANTE disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

13.3.5 As Notas Fiscais/Faturas não aprovadas pelo CRMV-GO serão devolvidas à CONTRATADA, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição. O prazo para pagamento estabelecido acima será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para o CRMV-GO, seja ele a que título for.

13.3.6 O prazo previsto nesta cláusula somente será observado quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que o pagamento será efetuado após transcorrido o prazo de interposição de recursos ou após seu julgamento pelo CRMV-GO.

13.3.7 O pagamento poderá ser susgado pelo CRMV-GO nos casos de não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE,





Serviço Público Federal

CRMV-GO

FLS:

P.A. Nº: 8596/2018

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com o CRMV-GO, por conta do estabelecido neste edital e erros ou vícios na Nota Fiscal de Serviço.

13.3.8 O CRMV-GO não fará, em hipótese alguma, a antecipação do pagamento à CONTRATADA.

13.3.9 A obrigação paga em atraso pela CONTRATANTE será atualizada com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

13.3.10 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das Certidões Negativas exigidas no Item 7.

13.4 Conforme Lei 9.656/98 a Contratada poderá suspender o atendimento, caso haja inadimplência superior a 30 dias e também rescisão, caso não seja purgada a mora decorridos 60 dias.

14. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

14.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades suficientes para a execução do objeto do presente Termo de Referência.

15. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 A execução dos serviços será iniciada no dia 23/01/2019, após a assinatura do contrato, o CRMV-GO terá até dia 15/01/2019 para enviar os dados dos beneficiários.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- c. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- d. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- g. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990),





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d. Utilizar empregados e profissionais credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

f. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega do software decorrente do serviço;

g. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

h. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

i. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

j. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

k. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

m. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

n. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

o. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.





Serviço Público Federal

CRMV-GO

FLS:

P.A. Nº: 8596/2018

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

19.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

19.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

19.5 A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto aferindo a qualidade da prestação dos serviços.

19.6 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.7 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.8 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.10 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

19.11 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.12 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.13 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.14 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



Avenida Universitária, nº 2169 Qd 113-A, Lt. 07 E, Setor Leste Universitário
CEP 74610-100 - Goiânia - GO - Fone: (62) 3269-6500
E-mail: crmvggo@crmvggo.org.br
Home Page: www.crmvggo.org.br





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

20.1.1 Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.2 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.3 Comportar-se de modo inidôneo; e

20.1.4 Cometer fraude fiscal.

20.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2 Multa de:

20.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.3.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU





Serviço Público Federal

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

20.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

20.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

20.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Goiânia, 10 de setembro de 2018

GIOVANA MONTEIRO QUINAN FERRAZ
Elaboração do Termo de Referência

CAROLINE AYRES DA SILVA JAPIASSU
Elaboração das Especificações Técnicas

NOS TERMOS DO ART. 3º, INCISO I, LEI Nº 10.520/02, APROVO O PRESENTE
TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.

Mércia de Oliveira Silva
Vice-Presidente do CRMV/GO

